

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE DA MAIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

O regulamento interno do Conselho Científico da Universidade da Maia, adiante designada abreviadamente por UMAIA, dá cumprimento ao previsto na alínea a), do Artigo 31.º e no ponto 1 do Artigo 32.º da Secção V, dos Estatutos da Universidade da Maia, e regulamenta a sua organização e funcionamento naquilo em que a demais legislação existente seja omissa.

ARTIGO 2.º

Natureza, Definição e Missão

1. O Conselho Científico é um órgão de gestão da UMAIA, consignado na portaria publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 140 — 21 de julho de 2021, que homologa os Estatutos da Universidade da Maia.
2. A sua composição, mandato, competências e funcionamento, encontram-se definidos respetivamente nos Artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º da referida portaria.

ARTIGO 3.º

Composição

Em complemento do ponto 1, alínea b), do Artigo 29.º, da Secção V, dos Estatutos da UMAIA, a eleição dos membros do Conselho Científico rege-se por um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor da UMAIA.

ARTIGO 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos e assegurando o cumprimento de leis, regulamentos e deliberações;

- b) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos, promovendo a publicitação das deliberações que de tal careçam;
- c) Promover a constituição de comissões, acompanhar e incentivar os respectivos trabalhos e velar pelo cumprimento dos prazos;
- d) Apreciar as justificações das faltas às reuniões dos membros do Conselho Científico, bem como eventuais pedidos de renúncia ou perdas de mandato;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelos Estatutos da UMAIA.

ARTIGO 5º
Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Científico:
 - a) Participar nas discussões e votações e apresentar declarações de voto por escrito;
 - b) Apresentar propostas;
 - c) Propor a constituição de comissões;
 - d) Solicitar os esclarecimentos e informações que entendam necessários;
 - e) Colaborar no desempenho das competências do Conselho Científico.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Científico:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Científico;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar o princípio de confidencialidade inerente ao debate de matérias em sessões de órgãos de gestão, salvo no que diz respeito aos conteúdos publicitados em atas e comunicados;
 - d) Observar as normas fixadas no presente regulamento;
 - e) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
 - f) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Científico;
 - g) Contribuir para o bom-nome e prestígio do Conselho Científico da UMAIA.

Artigo 6.º
Comissão Coordenadora Permanente

1. A Comissão Coordenadora Permanente é nomeada pelo Presidente do Conselho Científico.
2. Fazem parte da Comissão Coordenadora Permanente:

- a) os membros da mesa do Conselho Científico;
 - b) um representante de cada unidade orgânica da UMAIA designado pelo Plenário do Conselho Científico.
3. Compete à Comissão Coordenadora Permanente:
- a) Decidir sobre os processos de creditação de formação obtida no âmbito de ciclos de estudos, conferentes de grau, nacionais e estrangeiros, de nível superior, tal como previsto no n.º 4, do Artigo 10.º, do Regulamento de Creditações de Competências Académicas e Experiência Profissional e Outra Formação em vigor na Universidade da Maia;
 - b) Nomear os júris de creditação previstos no n.º 4, do Artigo 6.º, do Regulamento de Creditações de Competências Académicas e Experiência Profissional e Outra Formação em vigor na Universidade da Maia.
- c) Pronunciar-se sobre propostas de contratação de docentes em regime de contrato de prestação de serviços a tempo parcial.
4. A Comissão Coordenadora Permanente reunirá com as competências previstas no nº 3 do presente artigo e outras que o plenário do Conselho Científico lhe venha a delegar.

Artigo 7.º **Mandatos**

1. Os mandatos dos membros do Conselho Científico são anuais.
2. Os membros do Conselho Científico, eleitos do conjunto de docentes e investigadores da UMAIA de acordo com a alínea *b* do Artigo 29.º dos Estatutos da UMAIA, cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de ter essa qualidade efetiva.
3. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro será designado respeitando a ordem da lista a que pertence o elemento que é substituído, considerando-se para tal o conjunto dos membros suplentes.
4. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procedesse a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas existentes atinjam mais de metade dos respetivos lugares.
5. No caso de alteração da condição inerente à sua nomeação enquanto membros do Conselho Científico, no âmbito das alíneas a) e c) do Artigo 29º da secção V do Estatutos da UMAIA, a composição do Conselho Científico é reajustada em conformidade, sendo substituídos pelos novos titulares no momento da alteração.

6. Um membro do Conselho Científico só pode exercer o mandato numa das qualidades em que é eleito.
7. Os membros do Conselho Científico poderão:
 - a) Renunciar ao mandato, com indicação das razões da renúncia;
 - b) Suspender o mandato, designadamente:
 - i. Em caso de doença comprovada;
 - ii. Pelo exercício de funções e ou atividades que o obriguem a ausentar-se por um período de tempo prolongado;
 - c) O pedido de renúncia ou suspensão (com duração prevista) do mandato deve ser endereçado ao Presidente do Conselho Científico e apreciado na reunião imediata à sua apresentação;
 - d) Em caso de suspensão aceite pelo Conselho Científico, o membro suspenso é substituído por membros suplentes.
8. Perdem o mandato os membros do Conselho Científico que:
 - a) Percam a qualidade pela qual foram eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções de modo permanente;
 - c) Faltem sem justificação a mais de duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas.

Artigo 8º **Regime de Funcionamento**

1. O Conselho Científico funcionará em plenário, em Comissão Coordenadora Permanente ou em Comissões Científicas. As reuniões plenárias ordinárias ocorrerão com uma periodicidade trimestral e, excecionalmente, sempre que julgado conveniente pelo Presidente, pela Comissão Coordenadora Permanente ou pela maioria dos seus membros.
2. O Conselho Científico tem a sua sede nas instalações da UMAIA, aí tendo lugar as suas sessões plenárias bem como as reuniões da Comissão Coordenadora Permanente e das Comissões Científicas. Em situações de justificada excecionalidade, a sessão poderá decorrer à distância.
3. As convocatórias devem ser elaboradas pelo Presidente do Conselho Científico e ser divulgadas aos membros do Conselho Científico por correio eletrónico ou convocatória escrita com uma antecedência mínima de oito dias.
4. Na convocatória referida no número anterior deve constar:
 - a) o dia, a hora, a duração provável e o local da reunião;
 - b) a indicação da natureza da reunião;

- c) a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos que eventualmente se prendam com as questões indicadas na ordem de trabalhos das reuniões deverão ser colocados à disposição dos membros, preferencialmente em formato digital na área privada do portal da UMAIA, com uma antecedência mínima de três dias úteis, e dependendo da complexidade dos assuntos a serem abordados, podem estender-se até oito dias antes da realização da reunião.
- 6. A justificação de faltas às reuniões deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho Científico.
- 7. Não se exclui a possibilidade de, sempre que tal se justificar, o Presidente do Conselho Científico convidar elementos que não integram o órgão a estarem presentes no plenário do Conselho Científico com o objetivo de informarem os membros do Conselho Científico sobre assuntos julgados pertinentes esclarecer. Todavia, estes convidados não poderão estar presentes no momento da votação.

Artigo 9º **Quórum**

- 1. O Conselho Científico só poderá reunir à hora marcada e deliberar com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 2. Se, no entanto, decorrida meia hora após a hora marcada, não se alcançar o quórum referido no número anterior, o Conselho Científico poderá reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, não tendo neste caso poder deliberativo.
- 3. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Científico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 4. A comparência nas reuniões é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outro serviço, salvo exames, júris de concursos, júris de provas académicas e outros compromissos prévia e superiormente aprovados.
- 5. Em caso de sessão à distância, a participação pressupõe uma presença audiovisual efetiva durante a sessão.

ARTIGO 10º **Funcionamento das sessões**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é aprovada no seu início, podendo os membros do Conselho Científico propor ao Presidente, no período antes da ordem de trabalhos, a inclusão de outros assuntos a discutir na reunião. 2. O uso da palavra durante as reuniões do Conselho Científico é solicitado ao Presidente, que respeitará a ordem de inscrição; tal uso da palavra só poderá ser interrompido pelo Presidente no exercício dos seus poderes de presidência.

ARTIGO 11°

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata que conterà o registo de tudo o que de significativo nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a identificação da reunião e de quem a presidiu, a data, os membros presentes, os membros ausentes e respetivas justificações de falta, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas de cada reunião do Conselho Científico serão lavradas pelo respetivo Secretário, assinadas por ele e pelos Presidente e Vice-Presidente em exercício.
3. As atas, após um período prévio de auscultação dos Conselheiros, são disponibilizadas na sua versão final com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à reunião seguinte do Conselho Científico.
4. As atas serão aprovadas na reunião seguinte do Conselho Científico.
5. Os membros que pretendam que as suas intervenções ou declarações de voto sejam transcritas em ata na íntegra, devem apresentá-las por escrito, para serem anexas até ao final da reunião.

ARTIGO 12°

Votações

1. Anunciado o início da votação pelo Presidente do Conselho Científico, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão e apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
2. Cada membro tem direito a um voto; nenhum membro presente pode deixar de votar.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência. Contudo, podem os membros impedidos de estarem presentes na reunião enviar a sua argumentação sobre assuntos previamente agendados, que deverá ser lida antes da votação.
4. As votações realizar-se-ão nominalmente, com exceção dos casos em que haja imposições legais ou decisões do próprio Conselho Científico em sentido contrário.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos.
6. No caso de empate em alguma votação, o Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.
7. Nas reuniões do Conselho Científico não podem ser aprovadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordarem com a alteração da ordem de trabalhos.
8. Excetuam-se do disposto no nº 5 do presente artigo:
 - a) As deliberações sobre alterações ao Regulamento que são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho Científico;
 - b) As deliberações relativas à destituição dos membros do Conselho Científico, que são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Científico.

ARTIGO 13º **Comissões Eventuais**

Para o desempenho de tarefas específicas do Conselho Científico poderão ser criadas comissões eventuais, por iniciativa do seu Presidente.

ARTIGO 14º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Científico.

ARTIGO 15º **Situações omissas**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do plenário do Conselho Científico.